



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 21 de março de 2017

Ano IV | Edição nº 825

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	4
Despacho	4
PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	5
Atos Legislativos	5
Atos de Mesa	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 21 de março de 2017

Ano IV | Edição nº 825

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.391, de 20 de março de 2017.

(Do Legislativo – De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“Concede reajuste de 4,76 % à título de reposição salarial, aos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal.”

A Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e ao que dispõe o seu Regimento Interno e a Lei Orgânica do Municipal, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários, ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Viradouro, o reajuste salarial, com o índice de 4,76 % (quatro vírgula setenta e seis por cento), aplicável sobre os salários de março de 2.017.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 20 de março de 2017

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 5.197, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

“Nomeia Comissão de Gestão Integrada para Consolidação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e Construção da Rede Viabilizadora de Políticas de

Juventude.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento adequado aos adolescentes autores de atos infracionais;

Considerando que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas aos adolescentes autores de atos infracionais, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

Considerando que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implantação, nos municípios do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma a integrar com as diversas áreas e setores públicos;

Considerando que a elaboração e a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes – Polícia Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

Considerando que não é correto delegar exclusivamente à Divisão de Promoção e Assistência Social a responsabilidade pela elaboração e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, assim como pela execução das medidas nele previstas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 21 de março de 2017

Ano IV | Edição nº 825

Página 3 de 5

pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do Plano, quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração, assim como outros “atores” do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que desta forma, precisam ser também chamados a participar;

Considerando que o Plano de Atendimento Socioeducativo deve ser uma construção coletiva, e exige a definição de uma comissão com representantes das diversas áreas da administração pública que irá contribuir na execução, monitoramento e avaliação;

Considerando que a Divisão de Promoção e Assistência Social realizou uma discussão com diversos representantes das áreas da administração pública e também com o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para discutir o Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas, recebendo sugestões e correções;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Gestão Integrada – CGI para a Consolidação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será composta pelos seguintes membros:

Representantes da Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social:

Titular: Vanessa Braga Tank

Suplente: Maria Teresa Bellonsi Amorim

Representantes do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social:

Titular: Priscila Nadalin Simões

Suplente: Gisele Cristina Rui

Representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Geraldo Aguiar da Rocha

Suplente Viviane Aguiar da Silva

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Elaine Domingos Fortes

Suplente: Célia Regina Rosiello

Representantes da Educação:

Titular: Priscila Hipólito Dela Marta

Suplente: Patrícia de Cássia Gentini Câmara

Representantes da Saúde:

Titular: Renata Cristina Bagatin

Suplente: Daniela Fernanda Felipe Rosa

Representantes da Divisão Municipal de Transito e Segurança do Trabalho:

Titular: Laércio Ferreira Junior

Suplente: José Alberto da Silva Ferreira

Representantes da Cultura, Esporte e Lazer

Titulares: Vanessa C. Zucoloto Nakamura e Regina Ap. Belonsi Andretta

Suplente: Willian Vilela

Art. 2º - A Comissão de Gestão Integrada – CGI será o espaço da ação integrada onde os representantes das áreas representadas deverão contribuir na implantação, monitoramento e avaliação do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento do ponto de vista de recursos humanos e instalações, a fim de verificar a adequação dos programas, projetos e ações e ainda propor melhorias.

Art. 3º - A Comissão de Gestão Integrada – CGI conduzirá seus trabalhos a partir da atuação integrada em rede, promovendo a reorganização das políticas sociais às medidas socioeducativas auxiliando os gestores municipais ao possibilitar alternativas viáveis e democráticas para as demandas e questões que se referem às crianças, adolescentes e jovens.

Art. 4º - Para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a Comissão de Gestão Integrada – CGI poderá convidar para as reuniões de rede outros representantes como: Sociedade Civil, Ministério Público, Entidades Privadas, Movimentos Religiosos (Pastorais), entre outros pertinentes ao interesse dos direitos da criança e do adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 21 de março de 2017

Ano IV | Edição nº 825

Página 4 de 5

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4753, de 02 de março de 2.015.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de Março de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.198, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluso na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
JAINE CRISTINA JORGE	RG: 48.124.132-2	20/03/2017
VILMA RODRIGUES FERREIRA	RG: 39.961.029-7	20/03/2017

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Negócios Jurídicos

Despacho

Processo SNJ nº. 224/2017

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriundo da Divisão de Licitação, quanto à possibilidade de contratação de empresa, por meio de processo de dispensa de licitação, para realização de limpeza de forro na EMEF SEBASTIÃO FERNANDES BALIEIRO.

Desta forma, e por ordem da Exma. Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se o expediente ao seguimento “Licitações, Contratos e Congêneres-LCC” para que o responsável se manifeste ao quanto solicitado, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, segunda-feira, 20 de março de 2017.

LORENA ROSSI GARCIA
Assessora

Processo SNJ nº. 225/2017

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriundo da Divisão de Licitação, quanto à possibilidade de contratação de empresa, por meio de processo de dispensa de licitação, para realização de limpeza de forro na EMEF SEBASTIÃO FERNANDES BALIEIRO.

Desta forma, e por ordem da Exma. Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se o expediente ao seguimento “Licitações, Contratos e Congêneres-LCC” para que o responsável se manifeste ao quanto solicitado, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, segunda-feira, 20 de março de 2017.

LORENA ROSSI GARCIA
Assessora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 21 de março de 2017

Ano IV | Edição nº 825

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Ato da Mesa nº 002/2017

“Dispõe sobre a suspensão do expediente da Câmara Municipal de Viradouro, nas datas que especifica.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; Considerando que no dia 23 de março é comemorado o aniversário da Emancipação Política do Município; e no dia 04 de abril o Dia Municipal de Ação de Graças;

Resolve:

Artigo 1º) – Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Viradouro, nos dias 24 de março e 03 de abril de 2017.

Artigo 2º) – O Presente Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Viradouro, 20 de março de 2017.

Julimar Pelizari

Presidente

Erney Antônio de Paula

1º Secretário

Eder Rodrigues de Oliveira

2º Secretário